

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

LEI 551//02. de 08 de maio de 2002.

Considerando a necessidade da continuação do ABC da Cidadania em São Valério.

Considerando que este Município ainda existe um número elevado de pessoas sem nenhuma formação escolar.

"Dispõe sobre Autorização para contratação de servidores para a área da Educação em Caráter especial e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado pelo prazo de 06 (seis) meses a contratação de servidores para a área da Educação em caráter especial para cumprir carga horária de 8 (oito) horas semanais.

Art. 2º - O preço da remuneração fixada para o professor, será R\$ 5,00 (Cinco Reais) por aluno matriculado, mediante apresentação de frequência mensal. Sendo que a Prefeitura Municipal, será responsável pelo pagamento de 50%. (cinquenta por cento) R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta centavos). Por aluno. O restante será pago pela Secretaria de Estado de Educação e cultura, creditando diretamente na conta do professor, conforme especificação abaixo.

Turma I	09	(nove) alunos	R\$ 22,50 (vinte e dois reais cinquenta centavos)
Turma. II	15	(quinze) alunos	R\$ 37,50 (Trinta e sete reais cinquenta centavos)
Turma. III	10	(deis) alunos	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Turma.. IV	11	(onze) alunos	R\$ 27,50 (vinte e sete reais cinquenta centavos)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dois.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.